

ORIENTAÇÃO N° XX – SIBAJUD – 25/09/2020

ORIENTAÇÕES AOS JUÍZES, CHEFES DE CARTÓRIO, ASSESSORES E SERVIDORES

Em dezembro de 2019, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN, visando o desenvolvimento de novo sistema para substituir o BacenJud e aprimorar a forma de o Poder Judiciário transmitir suas ordens às instituições financeiras, via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), que poderá ser disponibilizados aos tribunais de justiça.

Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica foi desenvolvido o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD, que entrou em produção dia 08/09/2020, nos termos da [Circular CGJ n. 261/2020](#), que deve operar nas mesmas regras e prazos do sistema Bacenjud.

Assim, para centralizar todas as orientações sobre o SISBAJUD, foi elaborada a presente orientação, contendo tópicos repassados pelo Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais do CNJ ou sobre os procedimentos e configurações práticas do sistema.

1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PADRÃO

Atualmente o banco que recebe transferência destinadas aos Depósitos Judiciais é a Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 0879. Assim, deverá ser escolhida na instituição financeira para Depósito a “21104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL” e no campo Agência para depósito digitar manualmente o código 0879.

2. CNPJ – ENTES ESTATAIS E ÓRGÃOS ESTATAIS:

Considerando inúmeros casos de utilização do SISBAJUD em execuções fiscais em que são credores a União, o Estado de Santa Catarina, os Municípios, o INSS e outros órgãos, e diante do fato de muitas vezes não constar nos processos a informação do n° de inscrição do CNPJ de tais entes ou órgãos, relacionamos abaixo os respectivos números de modo a possibilitar a abertura de subcontas para transferência de valores.

Ente/Órgão	Região de Abrangência	CNPJ
-------------------	------------------------------	-------------

União Federal	Todo o Estado	00.394.460/0227-06 (Ministério da Fazenda – PFN em SC)
Estado de Santa Catarina	Todo o Estado	82.951.310/0001-56 (Secretaria de Estado da Fazenda) Agência: 0068 Conta Corrente: 990.000-7
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Blumenau	29.979.036/0312-91 (Gerência Executiva do INSS em Blumenau)
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Chapecó	29.979.036/0332-35 (Gerência Executiva do INSS em Chapecó)
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Criciúma	29.979.036/0324-25 (Gerência Executiva do INSS em Criciúma)
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Florianópolis	29.979.036/0311-00 (Gerência Executiva do INSS em Florianópolis)
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Joinville	29.979.036/0315-34 (Gerência Executiva do INSS em Joinville)

Observação: Conforme orientação enviada pelo suporte do sisbajud deverá ser digitado apenas os 8 primeiros números do CNPJ da União para que a conta corrente associada esteja disponível.

3. BLOQUEIO AÇÕES DE MEDICAMENTOS, ETC.

A Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina tem conta própria para sequestro de valores nas ações cujo objeto é o fornecimento de medicamentos, no caso de não cumprimento de decisão antecipatória, em demandas de saúde, quando o magistrado entender cabível o sequestro para satisfação da medida, a Secretaria de Estado da Saúde indica a seguinte conta bancária: Banco do Brasil S/A – 0001. Agência n.03582-3. Conta n. 05537-9, em nome da Secretaria de Estado da Saúde, com CNPJ n. 80.673.411/0001-87.

4. TRANSFERÊNCIA DE VALORES EM EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS:

Quando o processo trata de execução fiscal federal, o juízo deverá observar que, em se tratando de execuções fiscais de Interesse da União (Fazenda Federal, União Federal, INCRA ou SUNAB), ao determinar a transferência dos valores, deve-se indicar o Tipo de Crédito Judicial “Tributário/Não Tributário – Leis Federais 9.703/98 e 12.099/09”. O código de Depósito Judicial a ser selecionado podem ser: “7961 – Receita Dívida Ativa – Depósito Judicial Justiça Estadual – CPF” ou “7961 – Receita Dívida Ativa – Depósito Judicial Justiça Estadual – CNPJ”, conforme se trate de pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente. Quando se trata de execução fiscal em que o INSS é o credor, ao determinar a transferência deve ser indicado o Tipo de Crédito Judicial “Previdenciário – Lei Federal 9.703/98, art. 2º” e o código de Depósito Judicial deve ser: “0092 - Crédito em cobrança na Procuradoria – DEBCAD”. Nesses casos será aberta uma conta judicial (DJE/GDJE) junto à própria CAIXA, todavia haverá comunicação por e-mail na forma usual, contendo os dados do depósito.

Para todos os demais casos de transferência envolvendo pessoas físicas, jurídicas, entes públicos estaduais ou municipais, deve ser selecionado o Tipo de Crédito Judicial “Geral”; A agência de depósito é a agência bancária a qual o valor deve ser transferido, no caso Agência 0879 e a instituição financeira para Depósito é a “21104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL”. O número do documento (CPF ou CNPJ), é o número do documento do contribuinte.

O número de referência é o número da inscrição da dívida ativa, no caso do código para depósito de débito inscrito em Dívida Ativa da União, conforme Anexo III da IN 736/2017 – Receita Federal.

5. NÚMERO DO PROCESSO

Conferir minuciosamente a digitação do número do processo (padrão CNJ – 20 algarismos – ex.: 0001234-26.2001.824.0033 que é a chave principal para a transferência de valores ao Sistema de Depósitos Judiciais - SIDEJUD;

O campo do número do processo no SISBAJUD atualmente é textual e sem formatação, o que torna impossível localizar um processo se não inserido de forma padronizada. Por essa razão não podem ser omitidos quaisquer algarismos ou separadores. Havendo integração a numeração será automática.

6. E-MAIL DE ABERTURA DE SUBCONTA COM DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES

Se o Chefe de Cartório receber e-mail do Sistema de Depósitos Judiciais comunicando acerca da abertura de subconta de processo inexistente (número que não confere), ou não pertencente àquela unidade judiciária, ou ainda, com alguma informação divergente (nomes das partes, valores), deverá de imediato responder o e-mail esclarecendo a ocorrência à Divisão responsável para os necessários ajustes (depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

7. CONTA ÚNICA PARA BLOQUEIO

Conforme disciplinou o Conselho Nacional de Justiça na Resolução n. 61, é possível que os interessados cadastrem conta única para bloqueio ([junto ao site do STJ](#)). Assim, caso o sistema indique que para o CPF ou CNPJ exista conta única cadastrada, deverá ser emitida ordem de bloqueio inicialmente para essa conta cadastrada. Eventual ausência de saldo nessa conta, que impeça o bloqueio determinado, deverá ser comunicada ao Superior Tribunal de Justiça, ficando livre o Juiz para determinar o bloqueio em outras contas do devedor.

8. DECISÃO OU DESPACHO NOS AUTOS DETERMINAR A “INDISPONIBILIDADE OU BLOQUEIO TOTAL DE ATIVOS FINANCEIROS”.

Havendo decisão ou despacho neste sentido, o juízo deverá encaminhar expediente para o seguinte endereço:

Departamento de Combate à Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais DECIC– DIADI.

Banco Central do Brasil
Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede 13º Andar
CEP.: 70074-900 - Brasília – DF

9. DELEGAÇÃO DO JUÍZO NAS ATIVIDADES DE PROTOCOLO E AÇÕES

O juiz pode delegar servidor, desde que servidor do quadro do PJSC, a protocolizar e realizar a manutenção da ordem, como transferência e desbloqueio de valores. O protocolo serve para formalizar a minuta, tornando-a ordem judicial para as instituições financeiras participantes. Antes de desvincular o servidor do gabinete/cartório é obrigatória a verificação das pendências, uma vez que as ordens ficam vinculadas ao usuário servidor sem acesso pelo usuário juiz.

10. MANUTENÇÃO DAS MINUTAS

Nos termos do Regulamento do sistema, é obrigatória a realização de manutenção das ordens emitidas pelo juízo. Após o comando de protocolo a ordem necessita de comandos posteriores até finalização do ciclo.